



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/CIES/PROEX/IFRO/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO E A SUPERINTENDENCIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE, COM O FIM DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, SUBSEQUENTE E/OU SUPERIOR.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede à Av. Sete de Setembro, nº 2090, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 14889969 SSP/MG, CPF nº 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no DOU Nº 37, de 25 de fevereiro de 2015, seção 2, p. 01, e do outro lado, a **SUPERINTENDENCIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.900.001/0001-95, com sede na Av. Farquar nº 2986, Bairro Pedrinhas, 6º andar, Edifício Rio Cautário, nesta cidade, neste ato representada pela Superintendente da SEAE, Sra. **ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 417703 e CPF nº 559.782.822-34, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho-RO doravante denominados respectivamente e simplesmente **IFRO e SEAE** resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como as disposições contidas na Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a realização de Estágio Não obrigatório e Obrigatório, aos estudantes do INSTITUTO, na qualidade de bolsista, para o desempenho, na SEAE, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto no Art. 9º, Inciso I da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

01V
REIT-CCAP

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEAE

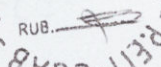
A SEAE tem por atribuições:

- a) Oferecer anualmente estágio não obrigatório e obrigatório, de acordo com a disponibilidade de vagas que serão disputadas em igualdade de condições com outras instituições de Ensino, aos alunos do INSTITUTO dos cursos do anexo I;
- b) Acompanhar, orientar e avaliar as atividades decorrentes do estágio, através de seus técnicos;
- c) Selecionar através de processos simplificados os alunos encaminhados que disputarão as vagas existentes com outras Instituições de Ensino que também mantenham convênios com a SEAE;
- d) Elaborar Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelos alunos que forem selecionados, com interveniência do INSTITUTO, para cumprimento das normas estabelecidas durante o período de estágio;
- e) Expedir, após o término do estágio, certidão, mencionando o período a carga horária e a área em que o referido estágio foi desenvolvido;
- f) Estabelecer jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas de segunda a sexta sem prejuízo das atividades discentes do bolsista. Os alunos selecionados serão contratados pela SEAE como bolsista e receberão o valor mensal estipulado como ajuda de custo, independentemente de vale transporte previsto em lei;
- g) Descontar proporcionalmente no valor da bolsa mensal as faltas e os atrasos não justificados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO

O INSTITUTO tem por atribuições:

- a) Encaminhar o histórico curricular do curso pertinente como parte da documentação exigida pela SEAE;
 - b) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio juntamente com o estagiário e o representante legal da SEAE;
 - c) Analisar os resultados de trabalhos desenvolvidos pelos estagiários;
 - d) Comunicar a SEAE por escrito e com antecedência de 20 (vinte) dias sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada aluno ou sobre a necessidade de suspensão ou rescisão do estágio informando as razões;
 - e) Relatar a SEAE quaisquer ocorrências pertinentes ao estágio e ao aluno que modifiquem as condições iniciais do Termo de Compromisso de Estágio;
 - f) Assegurar o Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos no local do estágio, em favor do estagiário, conforme exposto no Art. 9º, inciso IV da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 quando se trate de estágio obrigatório e não obrigatório e que a SEAE esteja atuando como parceira no INSTITUTO na consecução das suas finalidades educacionais.
- Uberfret
- Engel

Federal de Rondônia
Fl. Nº 02
RUB. 

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a SEAE, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a este pagamento da bolsa, nos termos pactuados. O estagiário, portanto, poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo obrigatória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme preceitua o art. 12 da Lei nº 11.788/08

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Os estagiários terão atribuições e os direitos prescritos no Regimento Interno da SEAE, naquilo que lhes forem aplicáveis, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas do INSTITUTO, assim como também:

- a) observar e obedecer às normas internas da SEAE bem como as atribuições e os direitos prescritos no Regimento Interno da SEAE, naquilo que lhes forem aplicáveis, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas do IFRO.
- b) cumprir, com todo o empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- c) manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na SEAE.
- d) entregar ao IFRO a avaliação de estágio, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS

Cada estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio que constituirá parte integrante desse instrumento e do qual constará declaração de sua concordância com todos os termos desse convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

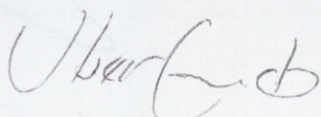
O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, tendo vigência de 5 (cinco) anos e poderá ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

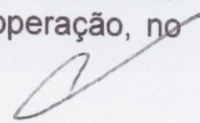
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

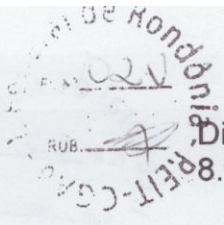
A inadimplência das obrigações contidas no presente convênio automaticamente em sua rescisão por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação, no





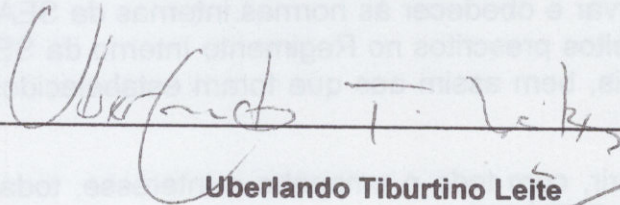


Diário Oficial da União, no prazo e forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

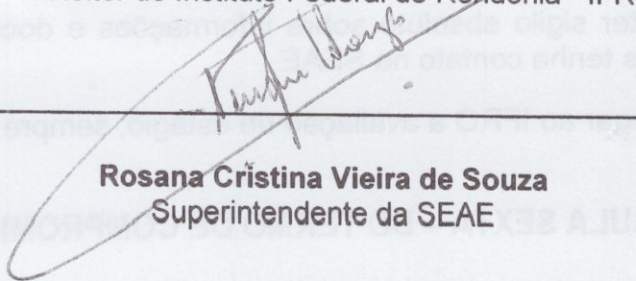
Fica eleito o foro da Comarca da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, em razão do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação. E, por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Porto Velho, 24 de maio de 2017.



Uberlando Tiburtino Leite

Reitor do Instituto Federal de Rondônia - IFRO



Rosana Cristina Vieira de Souza
Superintendente da SEAE

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

